



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00396

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2013

proposição

Medida Provisória nº 621 /2013

Autores

Deputados OSMAR SERRAGLIO

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 621 de 8 de julho de 2013, o seguinte parágrafo:

.....
"Art. 3º

§5º

As instituições públicas estaduais, distritais ou municipais de ensino superior que mantiverem curso de Medicina poderão aumentar as vagas de ingresso atualmente ofertadas e serão subvencionadas, em cada nova vaga, com valor correspondente aos do Programa Universidade para Todos (ProUni), Ministério da Educação (MEC), praticados na respectiva unidade da federação, obedecida a maior mensalidade, na seguinte proporção:

- a) Até 50 vagas ofertadas – aumento de até cem por cento;
- b) Acima de cinquenta vagas ofertadas – aumento proporcional de mais dez por cento por dezena, até atingir cem por cento.

JUSTIFICATIVA

A carência de médicos no País é a razão de ser da Medida Provisória.

Quando se abre, finalmente, a possibilidade de implantação de novos cursos de Medicina, não se pode perder a oportunidade de ampliar os sistemas exitosos já existentes.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/1/2013, às 11h50
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 16/07/13
Matrícula 241752
65843

Como referencial, indicamos o Estado do Paraná, onde as vagas nas Universidades Estaduais são limitadíssimas. Basta ver-se que no vestibular de inverno deste ano na UEM – Universidade Estadual de Maringá, foram 322 candidatos por vaga. São apenas 40 vagas e trata-se de faculdade de Medicina reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, como das melhores avaliadas no País.

Pelo nosso critério, poderá oferecer oitenta vagas. As quarenta novas vagas serão subvencionadas em valor equivalente ao que o PROUNI oferece bolsas de estudo nas instituições privadas.

Se o estudante pode contar com bolsa de estudos em instituição privada, parece mais do que lógico de que também poderá esse mesmo custo ser correspondido pelo Governo Federal em instituição pública.

Com isso, o Governo Federal pode aumentar o número de vagas valendo-se de instituições públicas que já conhece e com custo muito menor dos que por ele suportados em suas instituições.

PARLAMENTAR

Brasília, 17 de julho de 2013.



Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR